



CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA
FEDERAL

TERMO DE CIÊNCIA – ESTUDANTE MÉDICO.

Eu, _____
nacionalidade: _____, estou ciente que conforme dispõe a Resolução CFM Nº 2.216/2018 - Publicada no DOU de 18 de janeiro de 2019, Seção I, p.45-6 - Art. 5º Os programas de ensino de pós-graduação oferecidos a cidadãos estrangeiros detentores de visto temporário que venham ao Brasil na condição de estudante (inciso I, item a do artigo 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) e aos brasileiros com diploma de medicina obtido em faculdades no exterior, porém, não revalidado, deverão obedecer às seguintes exigências:

I – Os programas deverão ser preferencialmente desenvolvidos em unidades hospitalares diretamente ligadas a:

a) instituições de ensino superior que mantenham programa de Residência Médica na área de interesse, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ou

b) instituições com curso de formação reconhecido pela sociedade de especialidade da área e que sejam membros do conselho científico da Associação Médica Brasileira (AMB).

III – O programa de curso deverá ter duração igual à prevista pela Comissão Mista de Especialidades AMB-CFM-CNRM e conteúdo idêntico ao previsto para programas autorizados pela CNRM para cada especialidade;

IV – NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER TIPO DE EXTENSÃO DO PROGRAMA, MESMO QUE EXIGIDA PELO PAÍS EXPEDIDOR DO DIPLOMA;

V – Os atos médicos decorrentes do aprendizado somente poderão ser realizados nos locais previamente designados pelo programa e sob supervisão direta de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, que assumirão a responsabilidade solidária por estes atos;

VI – É VEDADA A REALIZAÇÃO DE ATOS MÉDICOS PELO ESTAGIÁRIO FORA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA, OU MESMO EM ATIVIDADES MÉDICAS DE OUTRA NATUREZA E EM LOCAIS NÃO PREVISTOS PELO PROGRAMA NA MESMA INSTITUIÇÃO, SOB PENA DE INCORRER EM EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA, TENDO SEU PROGRAMA IMEDIATAMENTE INTERROMPIDO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS;

VIII – O certificado de conclusão do curso **NÃO** dá direito ao registro de qualificação de especialista junto ao Conselho Regional de Medicina;

IX – A revalidação do diploma de médico em data posterior ao início do curso **NÃO** possibilita registro de especialidade com esse certificado – caso em que é possível a habilitação para prova com o objetivo de obtenção de título de especialista, conforme legislação em vigor.

_____/_____/_____
Cidade Data

Assinatura do(a) estudante médico(a)